



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 693/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - DE
PROTÓCOLO Nº 0349/21
Em 05/11/21
Responsável

Dá nova redação à Lei Complementar 004 de 27 de setembro de 2017 alterando o art. 49, inciso VI, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 49, inciso VI, da Lei Complementar 004 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Diretoria inclusão e Assistência Social - DIRAS funciona como órgão operacional da SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II. Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda - COTRAR;
- III. Coordenadoria de Proteção Social Especial - COPSE;
- IV. Coordenadoria de Ações Sócio-Educativas - COASED;
- V. Coordenadoria de Trabalho e Emprego - COTEM
- VI. Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de Gênero, da Diversidade e da Mulher - COPIRM;”



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - CE
PROTÓCOLO nº 0879/21
Em 05/11/21
Juliano
Riachuelo

**LEI Nº 693/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 29 de outubro de 2021.

**Peterson Dantas Araújo
Prefeito**